

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DO MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agrupamento Cultural Polivalente Nchundzu, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agrupamento Cultural Polivalente Nchundzu (A.C.P. NCHUNDZU)

Governo da Província de Maputo na Matola, 23 de Agosto de 2006.
— A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

GOVERNO DA CIDADE DE MAPUTO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Vendedores do Mercado de Peixe - AVIMEP, requereu a Senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Vendedores do Mercado de Peixe - AVIMEP.

Maputo, 20 de Abril de 2007. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Vento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e sete lavrada a folhas oitenta e uma verso a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Sarel Francois Haasbrock e Wilhem Gerhard Oosthuysen uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vento, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane,

sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo as actividades turísticas, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*, restaurante e bar.

Dois) Comércio, indústria.

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sarel Francois Haasbrock, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número 418110151 emitido na África do Sul, no dia vinte e nove de Junho de mil novecentos e noventa e nove, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Wilhem Gerhard Oosthuysen, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte número 424264321 emitido na África do Sul, no dia trinta e um de Maio de dois mil, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida por um dos dois sócios, na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane vinte e sete de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Vendedores do Mercado de Peixe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e doze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariados e notária B do referido cartório, foi constituída uma associação que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É fundada a Associação dos Vendedores do Mercado de Peixe, abreviadamente designada AVIMEP.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A AVIMEP é uma associação cívica, sem fins lucrativos, congregando, numa base voluntária, vendedores que engloba vendedores de frescos nas bancas e os de produtos confeccionados, e ainda outros profissionais do mercado do peixe, sem discriminação de cor, raça, etnia, sexo, religião ou filiação partidária, interessados na defesa colectiva dos seus interesses sócio profissionais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AVIMEP é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Sede e área de acção

A AVIMEP tem a sede na cidade de Maputo e aqui circunscreve a sua acção.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A AVIMEP tem os seguintes objectivos fundamentais:

Um) Contribuir para o desenvolvimento do mercado em todas as suas vertentes com vista ao melhor desempenho do seu papel de prestação de serviços ao público consumidor na área de actividade para que está vocacionada.

Dois) Apoiar e incentivar a integração, na associação, dos profissionais que exercem a sua actividade na área do mercado do peixe “A luta continua” visando o desenvolvimento e fortalecimento de uma consciência profissional colectiva para a salvaguarda do interesse comum.

Três) Promover, organizar e participar em reuniões periódicas com os organismos municipais da cidade de Maputo destinadas á discussão e solução dos problemas ligados à vida e actividade no Mercado a Luta Continua.

Quatro) Apresentar e defender junto dos órgãos competentes do município e das autoridades locais os pontos de vista da AVIMEP visando a formulação de políticas e programas de orientação e desenvolvimento do Mercado A Luta Continua como referência no roteiro gastronómico e turístico da cidade de Maputo.

Cinco) Pugnar pelos legítimos interesses profissionais dos membros da AVIMEP;

Seis) Estabelecer relações de cooperação com outras associações congéneres, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Podem ser membros da AVIMEP todos os profissionais da área do Mercado do Peixe “A Luta Continua”, sem qualquer distinção, em pleno gozo dos seus direitos, que aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Um) Os membros da AVIMEP dividem-se em quatro categorias:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros beneméritos;
- Membros honorários.

Dois) São membros fundadores os que participaram na formação da AVIMEP e tenham subscrito a acta da assembleia constituinte.

Três) São membros efectivos tanto, os que tenham participado na fundação da AVIMEP bem como os que posteriormente venham a filiar-se nos termos estatutários.

Quatro) São membros beneméritos, os que prestem à AVIMEP relevantes serviços e benefícios significativos para o seu desenvolvimento.

Cinco) São membros honorários, aqueles a quem a assembleia geral deliberar conceder esta distinção.

ARTIGO OITAVO

Condições de admissão

Constituem condições de admissão, além das estabelecidas no artigo sexto destes estatutos:

Um) Ser candidato proposto por um membro da AVIMEP.

Dois) Aceitar expressamente os Estatutos e Regulamentos da AVIMEP.

Três) Pagar a jóia e as quotas.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros, em geral:

- Participar nas sessões da assembleia geral e votar as suas deliberações;
- Propor a Direcção o que julgar conveniente para a realização dos fins associativos;
- Participar nas actividades da AVIMEP;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Propor a admissão de membros;
- Exercer os cargos sociais para os quais for eleito.

Dois) Só podem ser dirigentes dos órgãos sociais todos aqueles que estiverem interessados sem distinção de cor, raça, etnia, sexo, religião, filiação partidária ou nacionalidade.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Conhecer e cumprir as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral bem como as decisões da Direcção da associação;
- Contribuir para a realização dos fins da associação;
- Contribuir no desenvolvimento e prestígio da associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- Pagar a jóia de admissão;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Servir com zelo nos cargos para que for eleito;
- Pagar pontualmente a quota mensal estabelecida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres enumerados no artigo anterior poderá dar lugar à aplicação de sanções incluindo a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras relativas ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) São órgãos sociais da AVIMEP os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Para a realização dos objectivos enunciados no artigo quinto dos presentes estatutos, a AVIMEP pode estruturar-se em comissões subordinadas à Direcção.

Dois) O funcionamento e atribuição das comissões serão aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros da mesa da assembleia geral da direcção e conselho do conselho fiscal são eleitos pelo período de três anos podendo ser reeleitos por um mandato.

Dois) Os membros não podem ser eleitos simultaneamente para mais do que um órgão da AVIMEP.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AVIMEP e é constituída por todos os membros, podendo estes fazer-se representar por delegação noutros membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos, de entre os membros que não pertençam à Direcção nem ao Conselho Fiscal.

Dois) Compete à Direcção apresentar a proposta de composição da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por :

- Consenso;
- Maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) A Assembleia Geral estará legalmente constituída e poderá reunir estando presentes ou representados associados pelo menos em número correspondente a metade dos membros efectivos da associação.

Dois) Se em primeira convocatória não reunir número suficiente de membros, a Assembleia Geral reunirá meia hora mais tarde em segunda convocatória, podendo então deliberar, válidamente, desde que o número de associados presentes ou representados seja superior a metade do número de membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatórias

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso publicado num dos jornais de maior circulação nacional, podendo usar-se outros meios de comunicação, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do aviso a agenda de trabalhos.

Dois) Estando constituída a Assembleia Geral com um número de associados para validamente deliberar, procederá à apreciação da proposta da agenda de trabalhos, fazendo as alterações que julgar necessárias antes da sua aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar os estatutos por deliberação de uma maioria de três quartos dos membros efectivos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos;
- d) Estabelecer a política geral de desenvolvimento das actividades da associação;
- e) Discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar ou alterar os planos de actividade da AVIMEP e a sua execução;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.
- h) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros nos termos dos estatutos;
- i) Deliberar em última instância sobre os recursos interpostos das sanções disciplinares impostas aos membros pela Direcção;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da Associação;
- k) Deliberar sobre a dissolução da AVIMEP por maioria de três quartos dos membros efectivos e o destino do respectivo património nos termos estatutários;
- l) Deliberar sobre qualquer assunto ou situação não previstos nos estatutos.

Dois) Compete em especial ao presidente da assembleia:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os cargos da Direcção e Conselho Fiscal.

Três) O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) As competências dos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral serão definidas em regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão executivo da AVIMEP e é composta de um presidente, um vice-presidente e dois vogais em que um destes exerce as funções de tesoureiro.

Dois) O presidente da direcção é o presidente da AVIMEP.

Três) O Presidente, em caso de impedimento ou ausência, é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões da Direcção

Um) A Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês, em dias previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Direcção considera-se validamente reunida com a presença de mais de metade do número dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões da direcção a título de observadores ou consultores, sem direito a voto, por solicitação do presidente da direcção ou por iniciativa do presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento da Direcção

Um) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples e em caso de empate o seu presidente terá voto de qualidade.

Dois) Os membros da Direcção não poderão votar em relação a assuntos que lhes digam pessoalmente respeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Obrigações financeiras

Um) A AVIMEP obriga-se mediante as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Dois) Em casos justificados a assinatura do tesoureiro poderá ser substituída pela de outro membro da Direcção, com mandato para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências da Direcção

Um) Compete à Direcção:

- a) Fazer cumprir as disposições dos estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral da associação.
- b) Fazer a administração e gestão das actividades da associação e representá-la perante todas as entidades oficiais e privadas;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando se torne necessário e submeter à apreciação e deliberação deste órgão as questões que julgar conveniente;

d) Apresentar o relatório e contas à assembleia geral;

e) Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento da associação;

f) Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros;

g) Proceder à contratação do pessoal assalariado necessário ao bom funcionamento dos serviços e actividades da associação;

h) Estabelecer o quadro orgânico da AVIMEP bem como o leque salarial do pessoal assalariado e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Compete em especial ao presidente da direcção:

a) Representar a AVIMEP em juízo e fora dele;

b) Convocar, presidir e orientar as reuniões da Direcção;

c) Coordenar e dirigir as actividades da AVIMEP;

d) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da AVIMEP;

e) Aplicar medidas disciplinares nos termos regulamentares.

Dois) Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto de um mínimo de três membros, incluindo o seu presidente, todos eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal não pode deliberar sem que estejam presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao conselho fiscal:

Um) Fiscalizar as actividades da associação na observância da lei, dos estatutos e regulamentos.

Dois) Dar à Assembleia Geral parecer sobre contas, relatórios e balanços de actividades anuais da AVIMEP.

Três) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue conveniente aos interesses da associação.

Quatro) Assistir às reuniões da Direcção quando o julgue necessário, participar nas suas discussões mas sem direito de voto.

Cinco) Controlar regularmente a conservação do património da associação.

Seis) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dos fundos da AVIMEP

Os fundos da associação constituem a sua receita e provém:

Um) Das jóias e quotização dos membros.

Dois) Dos rendimentos dos bens móveis e imóveis pertencentes ao seu património.

Três) Das doações, donativos, legados e subsídios ou contribuições de entidades públicas e privadas feitas á Associação ou de outros rendimentos eventuais.

Quatro) Do produto da prestação de serviços.

Cinco) Das participações sociais.

Seis) De outras receitas a serem estabelecidas pela associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Património da associação

São património da AVIMEP todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou doados por quaisquer pessoas e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A AVIMEP dissolve-se por deliberação da assembleia geral extraordinária tomada por maioria de três quartos dos membros efectivos da associação, por virtude de:

Um) Redução de número de membros por forma a que os objectivos se tornem inviáveis.

Dois) Nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A dissolução da associação far-se-á mediante a nomeação de uma comissão liquidatária que observará o processo de liquidação previsto na legislação em vigor.

Dois) Caso a dissolução tenha lugar por deliberação da assembleia geral, compete a esta nomear a comissão liquidatária, definir os seus poderes e o prazo para o processo de liquidação.

Três) Em caso de dissolução, os bens pertencentes á AVIMEP terão o destino a deliberar pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O processo eleitoral para os órgãos sociais será definido em regulamento da associação que designará a comissão eleitoral, definindo-lhe as tarefas principais bem como os prazos para a realização das eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral constituinte poderá aprovar candidatos a membros honorários.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O símbolo da AVIMEP é o emblema.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito das associações.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Atum Palmeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e nove verso a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre, Prinsloo Petrus Albertus e Isabella Elizabeth Botha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos, constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Atum Palmeiras, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades turísticas, tais como, exploração de

complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving, restaurante e bar.

Dois) Comercio, indústria.

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente-mente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Prinsloo Petrus Albertus, natural e residente na Africa do Sul, portador do I.D. número 5602125090082 emitido na Africa do Sul, com uma quota de cinquenta por cento do capita social;

b) Isabella Elizabeth, natural e residente na Africa do Sul, portadora do Passaporte número 452079322, emitido na Africa do Sul, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida por um dos dois sócios, na ausência de um o outro poderá assinar, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane vinte e sete de Julho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Interlock Paving Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100024969 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Interlock Paving Construções, Limitada-I.P. Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Interlock Paving Construções Limitada, abreviadamente designada I.P. Construções.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial da Machava, Avenida das Indústrias n.º 7618, Machava, Município da Matola.

Dois) A Interlock Paving Construções, pode abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do acto de celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, construções de obras civis, hidráulicas e rodoviárias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades referidas no número um deste artigo, desde que devidamente autorizadas e quando os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de

quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Dique Alberto Lambo;

b) Outra com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Vânia Oliveira Lambo.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

A sócia Vânia Oliveira Lambo, em virtude de ser menor de idade, será representada pelo sócio Oliveira Dique Alberto Lambo até atingir a maioridade de vinte e um anos de idade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Podem os sócios ser exigidos prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de oitenta por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das suas quotas.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, não constituindo, necessariamente tais suprimentos empréstimos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão e divisão de quotas entre sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao direito de preferência do sócio maioritário nos termos da cláusula seguinte.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar por escrito aos demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição)

Um) Por morte ou interdição, de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continua

com os sócios sobreviventes, ou capazes e o representante legal do sócio interdito. Quanto ao sócio falecido, a sociedade reserva-se ao direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros, estes nomearão um entre si, a pessoa que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com pagamento em três prestações anuais do valor dela apurado, num balanço expressamente realizado para o efeito.

Dois) A deliberação da assembleia geral, sobre o referido no número anterior, é tomada por maioria do capital social, não sendo considerado para apurar essa maioria, o valor da quota do sócio falecido ou interdito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada ou a pedido dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em princípio, na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente ou por um dos sócios, por meio de uma carta expedida, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente pode delegar a pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

CAPÍTULO IV

Da distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos, aprovados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios, no prazo de dois meses a partir da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo que seja omissivo aos presentes estatutos regularão as disposições da lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agrupamento Cultural Polivalente Nchundzu

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas dezassete a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte traço A da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo da conservadora Hortência Pedro Mondlane, foi constituída uma associação entre Raul Silva Muchanga, Eduardo Macia, António Samuel Macuácuca, Júlio Cesário Colher Safa, Simião João Cossa, Salvador Manuel Massinga, Fernando Alfredo Machava, Armando Artur Macamo, Domingos Santos Tembe e Baptista Domingos Chelene, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O A.C.P. –Nchundzu Agrupamento Cultural Polivalente Nchundzu, é um agrupamento de

pessoas de direito polivalente, dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituído por pessoas desde os quinze anos de idade aos sessenta anos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O A.C.P. Nchundzu tem a sua sede actual em Boane, Rua Agostinho Neto, cruzamento com Avenida de Namaacha, Estrada Nacional número dois, casa número vinte e dois, junto a Direcção Distrital da Cultura, Juventude e Desportos de Boane.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

O A.C.P.-Nchundzu, criado para educar o homem na sua dimensão, este para realização dos seus fins propõe:

- a) Desenvolver actividades sócio culturais sobre questões relativas á comunidade por teatro, dança palestras e outras formas de comunicação social;
- b) Divulgar valores e objectivos culturais e promover inter câmbios entre os jovens;
- c) Divulgar e materializar as resoluções no âmbito cultural em Moçambique;
- d) Divulgar e promover a importância / valor do ensino e a valorização das linguas nacionais e estrangeiras no seio das comunidades;
- e) Promover o intercâmbio a outros níveis entre grupo associados que com ele se relacionem;
- f) Promover e organizar debates, palestras, conferências, saraus e órgãos de nível culturais, jornadas,diversas exposições e outras formas de manifestação cultural, social, recreativa e informativa, na educação, na saúde, defesa, política, comércio e outros isto é o Nchundzu não só informa como também forma, produz, cria acções antiaticas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Este artigo define as qualidades aderentes a membros do A.C.P. Nchundzu .

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da organização, todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre espontânea ou vontade, os estatutos da organização e sejam admitidas pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá conferir distinção amembros honorários e benemérito pelos seus actos a favor da organização.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Para a pressecução do seu objectivo, O A.C.P. Nchundzu, propõe :

- a) Fazer-se representar junto dos órgãos do poder, participando na elaboração, alteração dos comunicados de informações, programas que visem a melhoria das condições de vida sócio-cultural nas comunidades;
- b) Pesquisar e elaborar brochuras sobre a situação das comunidades;
- c) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção para a saúde das comunidades;
- d) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, work shops ou qualquer outra actividade em carácter sócio cultural;
- e) Participar em ações que visem elevar consciência jurídica do cidadão bem como a valorização do Estado em direito;
- f) Colaborar com organismos governamentais e não governamentais em actividades que contribuem para o maior conhecimento e difusão das leis comunitárias do direito que valorizam o Estado da nação moçambicana;
- g) Divulgar o trabalho da organização;
- h) Organizar um banco de dados sobre a matéria que constituinte objectivo da sua actividade;
- i) Proporcionar a criação de um espaço sócio cultural de lazer para seus membros.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Constituem direitos dos membros os seguintes:

Um) Participar na vida da organização e contribuir na definição das suas políticas e estratégias.

Dois) Elegere ser eleito para os órgãos sociais da organização, desde que as condições o permitem perante o regulamento interno.

Três) Ter a posse do cartão do membro e representar a organização/ organismos nacionais e internacionais, com vista a angariação de apoios. E, definição de possíveis áreas de cooperação.

Quatro) Receber informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela organização.

Cinco) Formular propostas de projectos e coadunem com os fins e actividades da organização.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros:

Um) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da organização.

Dois) Contribuir para o bem e efectiva realização dos objectivos da organização.

Três) cumprir com a deliberação dos órgãos sociais.

Quatro) Pagar atempadamente e regularmente as quotas.

Cinco) Participar em todas as reuniões da assembleia geral.

Seis) Representar a organização em actos públicos oficiais, quando para tal forem indigidas.

Sete) Participar na divulgação das actividades realizadas pela organização.

Oito) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados contra os interesses da organização.

Nove) todos os actos que visam pejudicar a harmonia social, criar divisões ou situações de privilégios com base na cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissional, são punidas pela lei.

Dez) Todos os membros do A.C.P. NCHUNDZU, proibe o abuso do direito e liberdades individuais em prejuizo dos interesses da organização.

Onze) O ACP Nchundzu, pune severamente todos os actos de traição, subversão, sabotagem e em contra a ordem dos membros .

Doze) Defender o bom nome e prestígio da organização.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade do membro

Neste artigo deve-se fixar as condições que obstam a continuidade e perda de qualidade de um membro da organização.

a) Perde a qualidade de membro da organização, quando este não cumprir cabalmente com os regulamentos subscritos nos artigos sexto e sétimo dos estatutos do A.C.P. NCHUNDZU;

b) O mesmo pode ser declarado a sua continuidade na qualidade de membro da organização, se as condições justificativas pelo membro, lhe forem favoráveis pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e funcionamentos

ARTIGO NONO

Os órgãos são:

Assembleia Geral;

Direcção;

Fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato e eleição

Um) Este artigo a organização define como é que deve decorrer o processo de eleição e o mandato dos órgãos sociais e sua periodização e as idades

Dois) São eleitos os órgãos sociais da organização todos os membros com idades compreendidas entre os dezoito aos trinta e cinco anos estes mesmos órgãos sociais são eleitos durante a assembleia geral, por um período de dois anos podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos sem limites, desde que para tal, a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da organização, composta por todos os membros e presedido pelo presidente.

Dois) A assembleia geral é constituída por um presidente por um vice presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, ou por um terço dos seus membros, caso as condições exigirem.

Dois) A assembleia geral estará constituída quando estiver presente um número correspondente a metade e mais um dos membros da organização .

Três) No caso da assembleia geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência

Compete a assembleia geral definir as linhas fundamentais de organização em especial :

Um) Elegere destituir os membros dos órgãos sociais.

Dois) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extensão por maioria favorável.

Três) Deliberar sobre a aquisição poderosa e alienação de bens imóveis.

Quatro) Aprovar o regulamento interno.

Cinco) Deliberar sobre a contratação de empréstimo.

Seis) Conferir a distinção dos membros honorários ou beneméritos, sempre que as condições circunstanciais os justifiquem.

Sete) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da organização.

Oito) Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direcção

A direcção funciona com três departamentos e secretariado geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mes, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização.

Dois) Definir as funções, actividades e remunerações do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre os mesmos e contratar outros efectivos para a execução das actividades caso haja défice em funcionamento.

Três) Elaborar anualmente as actividades desenvolvidas e das contas movimentadas no exercício, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte.

Quatro) Representar a organização junto dos organismos oficiais e privados.

Cinco) Submeter a assembleia geral, a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos.

Seis) Propor a organização a realização de assembleia geral e extraordinária.

Sete) Submeter a assembleia geral, os assuntos que acharem pertinentes para a sua associação.

Oito) Assegurar o controlo e bom funcionamento do secretariado executivo

Nove) Estabelecer relações de cooperação com organismos com generes nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição e distribuição dos departamentos:

- a) Secretariado geral;
- b) Departamento de administração e finança;

c) Departamento artístico;

d) Departamento de fiscalização.

Um) Secretariado geral.

Este é chefiado pelo secretário geral e auxiliado pelo vice secretário.

a) Controlam todas as actividades que os chefes dos departamentos levam a cabo no desenvolvimento das actividades da organização.

Dois) Departamento da administração e finanças.

Dois ponto um) Sector de logística o manutenção.

a) Assegurar o bom funcionamento dos fundos da organização.

Dois ponto dois) Sector de transporte.

a) Controla e regula o exercício das deslocações que a organização realiza no acto da realização das actividades.

Dois ponto três) Sector de património e saúde.

a) Património-vela pela segurança e verificação dos materiais que a organização julga os património pelos direitos;

b) Sector de saúde-manter saudável todos os bens que constituem património da organização, bem como os membros ou seja recursos humanos e outros.

Departamento artístico.

Três ponto um) Este departamento é liderado pelo chefe do departamento e chefes de sectores:

- a) Sector de informação;
- b) Sector de mobilização e publicidade;
- c) Sector de assuntos culturais, produção e criação artística.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências de departamento artístico

Neste artigo, a organização define as funções de cada sector no seu departamento.

Três ponto dois:

a) Sector de informação é responsável pelas informações que decorrem dentro ou fora da organização, e fazer chegar aos restantes órgãos competentes.

b) Sector de mobilização e publicidade-mobilizar agentes tais como novos talentos, e publicar os trabalhos da organização.

c) sector dos assuntos culturais, produções e criação artística:- velar

pela historiografia dos assuntos da organização que dizem respeito a: - cultura, hábitos e costumes, tipos de dança, teatros, canto, poesia e outras actividades da organização.

- Produção de actividades e criatividadees.

- Criar actividades, novos talentos, novas actividades relacionadas com ensaios e outros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Departamento de fiscalização

Neste artigo define se as normas do funcionamento dos órgãos de fiscalização:

a) Velar pelo bom funcionamento da organização no controlo do cumprimento dos programas, documentos, gestão de fundos, comportamento dos membros e outras;

b) Dar parecer sobre o relatório de actividades bem como as contas do exercício do plano, como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;

c) Verificar o cumprimento dos estatutos e o regulamento interno e alertar a direcção e a assembleia geral sobre quaisquer anomalias verificadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Organização, cooperação e associação

A organização pode associar-se ou filiar-se a organizações nacionais e estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Neste artigo, a organização define como fundos:

a) O produto das quotas e dar “joia” dos membros;

b) Doações, subsídios e quaisquer outras contribuições de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

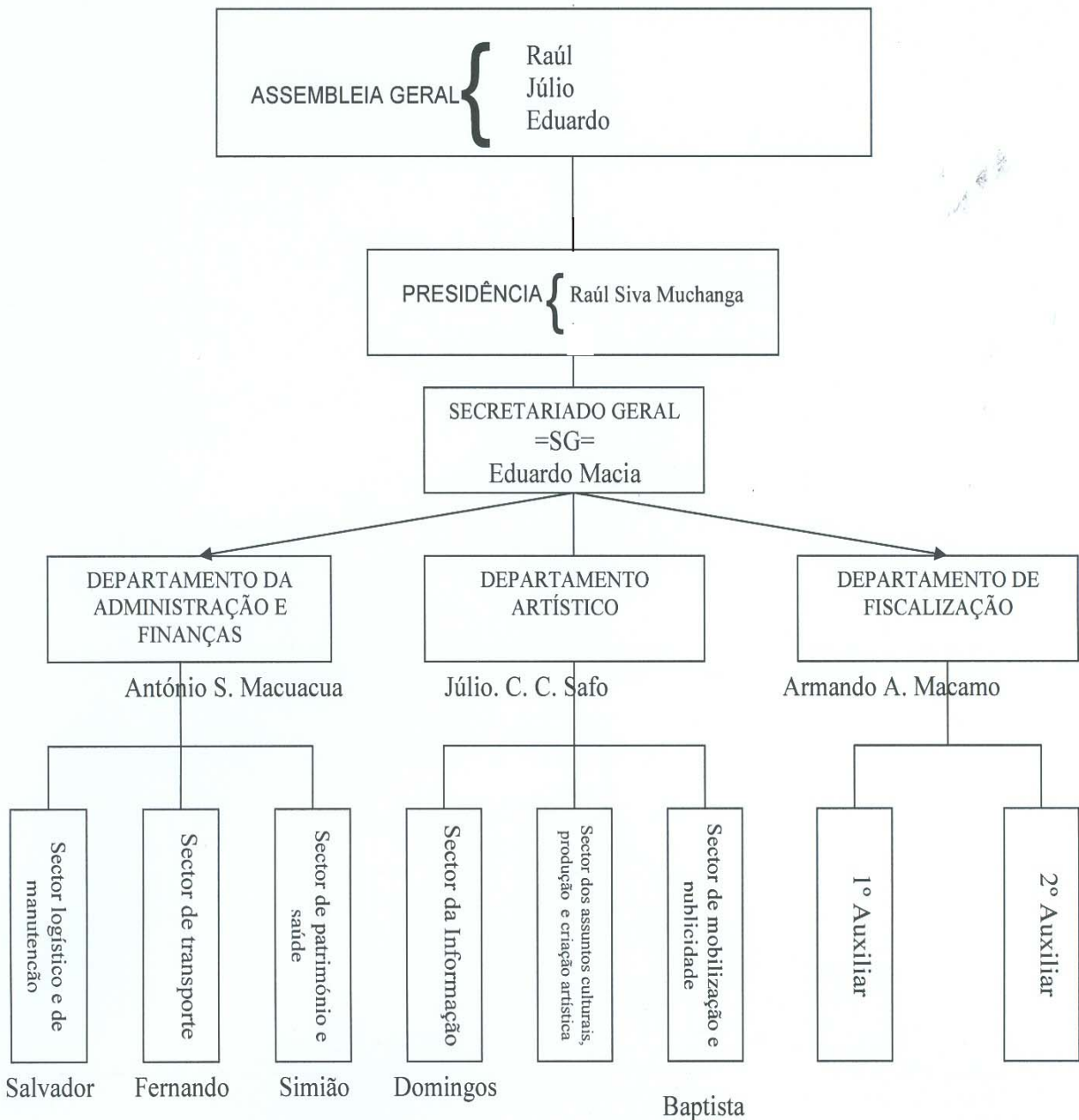
c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a organização realiza para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Neste artigo a organização define o organigrama respectivo.

Agrupamento Cultural Polivalente — Nchundzu.

Nb: Organigrama do A.C.P. – Nchundzu**CAPÍTULO VI****Da investidura dos órgãos sociais****ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO****Juramento**

Neste capítulo a organização define as condutas para o juramento por parte dos órgãos sociais durante a sua investidura.

Dizendo:

juro pela minha honra de militante na organização, dedicar todas as minhas energias á defesa, protecção e consolidação das conquistas do bem estar da organização, e fazer respeitar os direitos e deveres e fazer justiça a todos os membros da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**Nomeação de outros órgãos sociais da organização**

O presidente da organização após a sua investidura e juramento, perante a assembleia geral, é lhe favorável decidir quem o representará em caso de impedimento na ausência, ou na realização de certas tarefas especiais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**Incapacidade de liderança pelos órgãos sociais**

Neste artigo define-se resoluções em caso de incapacidade permanente dos órgãos sociais na liderança desta organização:

- a) Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente dos

órgãos máximos da organização ás suas funções, serão imediatamente substituídos pela assembleia geral, que deverá designar no mais curto prazo possível, os órgãos sociais da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**Símbolos da organização**

Neste artigo a organização define-se a bandeira que identifica o A.C.P. Nchundzu.

Um) Cores - a bandeira da organização tem seis cores.

Dois) Localização - compõem o emblema de diversas cores e formas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Emblema

O emblema do A.C.P. NCHUNDZU, contém como elementos centrais:

Um) Um globo, constituído por duas circunferências concêntricas, que significam liberdade da organização em trabalhar para o povo.

Dois) Laço vermelho, enrolando o globo até a metade, simbolizando o sacrifício em servir a humanidade.

Três) Céu azul, símbolo da vida em frente da batalha educativa.

Quatro) Sol nascente, desperta atenção aos membros no cumprimento do trabalho.

Cinco) Mar, simboliza que Moçambique é banhado pelo oceano Índico.

Seis) Animal nchundzu (sanguessugam), identifica o nome da organização.

Sete) Vazo assegurando o globo, a segurança que a organização tem pelo trabalho.

Oito) Braço (mão), juramento dos membros em manter o bom nome da organização.

Nove) Cor amarela, o espírito de trabalhar para o bem da comunidade e as riquezas do sub solo nacional.

Dez) Verde as riquezas do solo nacional e a esperança dos membros em atingirem os objectivos da organização.

Onze) Branco, harmonia, democracia e paz dentre os membros da organização com a comunidade.

Doze) Preto, simboliza o continente africano, o africanismo dos membros da organização.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Bandeira

Neste capítulo, a organização ilustra a sua bandeira em cor branca na posição horizontal e sobre posto o emblema.

CAPÍTULO IX

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vigência

O presente estatuto e o regulamento interno, entra em vigor na data da escritura e submete-se a legislação em vigor em Moçambique, em tudo quanto neles estejam omissos.

Está conforme.

Boane, oito de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Tabacos de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral, de oito de Junho de dois mil e sete, na sede da sociedade Tabacos de Tete, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, sem número, cidade de Tete, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Tete, sob o número cento e seis a folhas cento e seis do livro C traço um. Efetuou-se a mudança de sede social da sociedade Tabacos de Tete, Limitada, sita na Avenida Kenneth Kaunda, sem número, cidade de Tete, para Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, cidade de Maputo. Em consequência da referida mudança altera-se a redacção do artigo qsegundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritórios, Rua da Sé, número cento e catorze, terceiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Em tudo não foi alterado mantêm-se as disposições do contrato de sociedade

Está conforme.

Conservatória de Registos de Entidades Legais de Tete, vinte de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Infortio Moçambique – Serviços de Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social da sociedade de dez mil meticais para vinte mil meticais, tendo-se verificado um aumento de dez mil meticais, por consequência do operado aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção do artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel da Conceição Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Maria Isabel da Fonseca de Jesus Fabião.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Eduardo Jorge – Advogados & Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e sete, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, mudança da sede e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Eduarda Jorge, Marina e Coelho e Associados – Sociedade de Advogados – RL, divide a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais em duas quotas desiguais, uma de quinze mil meticais que cede a favor do seu representado Eduardo Manuel Fernandes Jorge e outra no valor de dez mil meticais que cede a própria sociedade Eduardo Jorge -Advogados & Consultores, Limitada.

Pela mesma escritura foi alterada a sede social para Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, primeiro andar direito, em Maputo.

Que em consequência são assim alteradas as redacções dos artigos primeiro e quarto do pacto social que regem a mesma sociedade os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, primeiro andar, direito, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Manuel Fernandes Jorge, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à própria sociedade Eduardo Jorge – Advogados & Consultores, Limitada, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ecoenergia de Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o número um do artigo terceiro referente ao objecto social da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República*, n.º 33, III série, 2.º Suplemento de 17 de Agosto de 2007, rectifica-se o mesmo, passando a ter a redacção que se segue, sendo que tudo o resto manter-se-á conforme o contrato de constituição de sociedade ora publicado:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção de etanol e outros químicos, lignina de pélete, transformação de energia, para o mercado local e internacional, bem como fornecimento de produtos e serviços complementares ou acessórios ao objectivo principal, incluindo transporte e comercialização bem como importação e exportação.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*

Conservatória de Registos das Entidades Legais

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais:

Nome da entidade legal: Fidens Engenharia, S.A

Endereço: Moçambique, Maputo –Cidade Distrito Urbano n.º 1, Bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, Prédio Cimpor, Sala 6-C

Tipo de entidade legal: Filial ou representante de uma entidade legal estrangeira

Data de constituição: 30/3/2007

Número único da entidade legal: 100013924

Data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais: 22/4/2007

O registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20070000003595

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à conservatória.

Data do despacho: 22/4/2007

O Conservador, *Ilegível*.

Global Alliance Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e sete a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos, vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N.1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Global Alliance Properties, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, número cento e oitenta e três, Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de investimento imobiliário e a sua administração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Uma quota de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e

nove por cento do capital social, pertencente à sócia Global Alliance Properties Limited ; e

b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Robert William Alan Lewis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que e:

- (i) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- (ii) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente ou;
- (iii) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “Afiliações”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte deste artigo;
- (ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade e;
- (iii) Do acordo, por escrito, do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações

relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada ou fax, enviados para as moradas dos sócios, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas, à referida carta registada, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação, por escrito, à sociedade e ao cedente, deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior deste artigo. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota, e esta tenha sido detida, durante mais de três anos, pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir, ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior deste artigo, sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência, pelos sócios, deixa de produzir efeitos, e o cedente deverá dar, de novo, cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- (i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- (ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- (iii) Se uma quota for empenhada ou arretada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou;
- (iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade, por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior, ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias, a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo comprador da quota. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade, notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da Causa de Exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos, e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação da exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelo conselho de administração. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades, e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas

quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou

representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem, por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores eleitos pela

assembleia geral, dois dos quais serão eleitos na sequência de proposta da sócia Global Alliance Properties Limited e um será eleito na sequência de proposta do sócio Robert William Alan Lewis.

Dois) O Presidente do conselho de administração será nomeado pelo conselho de administração, na sequência de proposta da sócia Global Alliance Properties Limited.

Três) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Quatro) Cada Administrador terá um voto em todas as matérias levadas a conselho de administração. Em caso de empate, um dos administradores eleitos na sequência de proposta da sócia Global Alliance Properties Limited, terá voto de qualidade, ou seja, de desempate.

Cinco) Para efeitos do presente artigo, na proposta da sócia Global Alliance Properties Limited, referida no ponto um deste artigo, indicará qual o administrador com voto de qualidade, e qual o administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Seis) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunirá pelo menos três vezes por ano, ou sempre que se mostrar necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo director-geral da sociedade, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de, pelo menos, quatro dias relativamente à data agendada para a sua realização.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando, pelo menos, dois Administradores estejam presentes, desde que um deles seja o que tem o voto de qualidade. Caso não exista quorum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes, bem como pelo presidente do conselho de

administração. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director-geral

O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e sete.— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Pranay Osho Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

seiscentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Pranay Holdings Limited e Osho Mozambique Coal Mining, Lda uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pranay Osho Cimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número três mil cento cinquenta e dois rés-do-chão, Maputo, Tel/Fax: 258-21-408829, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, importação, exportação e a comercialização do cimento de construção;
- b) A prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- c) A extracção, transformação, processamento e comercialização de produtos minerais no país e no estrangeiro;
- d) Toda a actividade relacionada com a indústria mineira.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte mineira:

- a) Uma pertencente a sócia Pranay Holdings, Limited, no valor de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma pertencente a sócia Osho Mozambique Coal Mining, Limitada., no valor de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SÉXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios, assim como poderá ser transferido para novos sócios assim como empresas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Director Executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do apagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Milimetro, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e trinta e nove a duzentas e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos traço A do Quarto Cartorio Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique ajudante D principal e substituto do notario do referido cartorio, foi constituída entre Vanessa Bosman uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Milimetro, Limitada, com sede no Bairro da Matola, Rua via número catorze mil e catorze no Município da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objectivo)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Milimetro, Limitada, tem a sua sede social no Bairro da Matola, Rua Via, número catorze mil e catorze no Município da Matola, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condiciona-lismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabricação e venda de mobiliário de cozinhas;
- b) Projecto de arquitectura e planeamento físico;
- c) Prestação de serviços e diversos e o comércio internacional de importação e exportação;
- d) Decorações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo

principal desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedade, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

(Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais e realizado em cinquenta por cento do capital social, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio António Moreira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à socia Isabel Laira António Mavoiano de Silva.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital ate um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidos por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização previa da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo

menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, tem direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

(Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstancias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada, na primeira convocação, como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento da capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mutuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida a sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do Conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem de trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutra local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinatura de pelo menos um dos gerentes, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum, o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo como objecto da sociedade, com sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstancia nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedades além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante pode ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente as suas quotas.

CAPÍTULO V

Da emissão de obrigação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e condições determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentam as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder á sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

(Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.